



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 544/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/327/2013
PROTOCOLO	: 1382700
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R\$ 41.635,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 208/2012, celebrado entre o Município de Ponta Porã, na gestão do Sr. Ludimar Godoy Novais e Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 208/2012), pela modalidade de Pregão nº 48/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R\$ 118.964,00 (cento e dezoito mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio das Decisões Singulares DSG-G.MJMS-8266/2013 e DSG-G.MJMS-11491/2013, que consideraram legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, respectivamente.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-17396/2016 (peça nº 47), a 6ª Inspeção, analisando toda documentação acostada, opinou pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-16210/2016 (peça nº 49), concluiu pela **legalidade e regularidade** da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo 208/2012.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

VALOR DO CONTRATO	R\$	118.964,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	214.539,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	172.904,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	41.635,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	41.635,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	41.635,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

- 1) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 208/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 208/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP